



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 06/2017

Altera o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que a atualização da consolidação normativa judicial é imprescindível à correta aplicação do direito em vigor, assim como necessária para o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho das unidades judiciais de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a atualização diuturna das normas dos serviços é imprescindível à correta aplicação do direito em vigor, objetivando o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho no âmbito das unidades judiciais;

CONSIDERANDO que compete às secretarias das varas criminais e de família a expedição de alvarás de soltura quando determinado pelo magistrado competente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 93, Parágrafo Único, art. 663, incisos XII e XIII e art. 700, Parágrafo Único, todos do Provimento COGER nº 16/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais, os alvarás de soltura deverão ser preenchidos com informações referentes à existência ou não de mandados de prisão em aberto expedidos em desfavor do beneficiário da decisão;

CONSIDERANDO que somente estas informações não são suficientes para impedir que, eventualmente, seja promovida a liberdade indevida de pessoas que cumprem pena em razão de sentença condenatória;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as informações que devem constar dos alvarás de soltura no momento de sua expedição, a fim de minimizar ainda mais a probabilidade de equívocos na soltura indevida de presos provisórios ou apenados,

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 93, os incisos XII e XIII do art. 663 e o Parágrafo Único do art. 700, todos do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 93.

Parágrafo único. No alvará de soltura, a secretaria fará constar o número do inquérito policial (IPL) ou do processo criminal originário do expediente, além de, após pesquisas no SAJ e BNMP, fazer constar a existência ou não de mandados de prisão em aberto ou o número de eventual outro processo pelo qual o destinatário já se encontra preso. (NR)

Art. 663.

XII - em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual, deverá ser expedido o alvará de soltura, fazendo constar, mediante a prévia pesquisa no SAJ e BNMP sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto, ou o número de eventual outro processo pelo qual o destinatário já se encontra preso, e cientificar, com a antecedência necessária, a vítima de violência doméstica, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Sendo positiva a existência de outro mandado de prisão, competirá ao Magistrado que determine o fiel cumprimento da ordem de recolhimento, efetuando a imediata comunicação ao Juízo competente; (NR)

XIII – nos casos de concessão do alvará de soltura, o Diretor de Secretaria certificará sobre eventuais mandados de prisão em aberto, ou o número de eventual outro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

processo pelo qual o destinatário já se encontra preso, devendo cientificar a autoridade responsável pela pessoa presa, quer seja, a ASMIL, IAPEN ou Polícia Civil; (NR)

Art. 700.

Parágrafo único. Extraídas as informações do SAJ e do BNMP acerca da existência, ou não, de mandados de prisão em aberto, ou o número de eventual outro processo pelo qual o destinatário já se encontra preso, a secretaria expedirá o alvará de soltura, constando os eventuais mandados encontrados e a situação dos mesmos. (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 04 de julho de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça